

## CONSELHO DIRETOR

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 021/2020

Aos vinte e um dias do mês de outubro de 2020, às 09h00min (nove horas), reuniram-se, para a realização da Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o Diretor-Presidente em exercício e Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, ANTENOR DEMETERCO NETO, a Diretora Administrativa Financeira, DANIELA JANAINA PEREIRA MIRANDA, a Diretora de Regulação Econômica, MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRAULIO CESCO FLEURY, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA, que exerceu a Secretaria da reunião. **PAUTA: ITEM I** - Protocolo nº 16.548.753-2 - FEPASC - Resolução nº 014/2020. Diretor: Antenor Demeterco Neto; **ITEM II** - Protocolo nº 16.220.644-3 - Definição da data da Audiência Pública - Travessia da Ilha do Mel. Diretor: Antenor Demeterco Neto; **ITEM III** - Protocolo nº 15.908.496-5 - Auto de Infração nº 002/2019-AGEPAR/SEIL. Diretora: Daniela Janaina Pereira Miranda; **ITEM IV** - Protocolo nº 15.735.073-0 - Reajuste - Cornélio Procópio COP nº 047/2012 - SANEPAR. Diretora: Daniela Janaina Pereira Miranda; **ITEM V** - Protocolo nº 16.258.194-5 - RTP – Sanepar. Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro; **ITEM VI** - Protocolo nº 16.969.469-9 - Regulamentação da Lei Complementar nº 222/2020. Diretor: Bráulio Cesco Fleury. Iniciando a Reunião, o Diretor-Presidente em exercício saudou a todos, destacando que a pauta da reunião é composta por seis (06) itens. Dessa forma passou à análise dos itens da pauta. **ITEM I** - Protocolo nº 16.548.753-2 - FEPASC - Resolução nº 014/2020. Diretor: Antenor Demeterco Neto. Iniciando seu relatório, o Diretor Relator destacou que se trata de um pedido da FEPASC, que é a Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Paraná e de Santa Catarina, na qual, com base na Resolução 14/2020 da AGEPAR, que definiu o diferimento do pagamento da Taxa de Regulação, a partir da qual a FEPASC pede que sejam isentadas as empresas do setor do pagamento da Taxa de Regulação, em razão das sérias dificuldades que essas empresas vem atravessando em razão da pandemia; que o processo foi inicialmente distribuído ao então Diretor Jurídico, mas em razão das alterações trazidas pela Lei Complementar nº 222/2020, houve a redistribuição, passando o processo a tramitar na AGEPAR, tendo sido

enviado para a Gerência Jurídica, que emitiu um Parecer que, na opinião do Diretor Relator, esgota totalmente a questão, e sua fundamentação é adotada neste voto. Continuando, o Diretor Relator apresentou seu voto pelo indeferimento do pedido de isenção da Taxa de Regulação, em razão de que esse tipo de renúncia de receita exige a edição de lei que autorize tal benefício, o que foge das atribuições da AGEPAR; e que, além da cidadã lei, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe uma série de exigências e de restrições quando se trata de renúncia de receita. Dessa forma o Diretor Relator vota pelo indeferimento do pedido de isenção da Taxa de Regulação feito pela FEPASC. Colocado em discussão pelo Diretor-Presidente em exercício, não houve considerações quanto ao Relatório e voto. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Passou-se então ao **ITEM II** - Protocolo nº 16.220.644-3 - Definição da data da Audiência Pública - Travessia da Ilha do Mel. Diretor: Antenor Demeterco Neto. O Diretor Relator destacou que se trata de uma situação simples, que é a necessidade da definição de uma data para a realização da audiência pública do Regulamento da Travessia da Ilha do Mel, algo similar ao que foi feito com o Ferry boat de Guaratuba; assim, o Diretor Relator sugeriu uma data mais estendida, para que haja tempo para que todos os atos de publicidade sejam cumpridos sem pressa, sendo apresentada a data de vinte (20) de novembro, uma sexta-feira, às nove horas (09h00min). O Diretor-Presidente em exercício salientou que, em sendo aprovada tal data, a equipe de comunicação já dará início aos atos de publicidade exigidos. Colocado em discussão e votação, foi aprovado, a data de vinte (20) de novembro deste ano de dois mil e vinte (2020), às nove horas (09h00min) a Audiência Pública para a participação da sociedade e coleta de contribuições para o novo Regulamento do Serviço de Travessia para a Ilha do Mel. Em seguida, passou-se ao **ITEM III** - Protocolo nº 15.908.496-5 - Auto de Infração nº 002/2019-AGEPAR/SEIL. Diretora: Daniela Janaina Pereira Miranda. Iniciando sua apresentação, a Diretora Relatora salientou que o processo foi novamente distribuído, sendo sido já analisado pela gestão anterior, e que já estava para ser votado na data de 09/10/2020, mas, como houve a alteração da data da reunião extraordinária, no dia de hoje se dá início à sua apresentação. Iniciou destacando que se trata do Auto de Infração número 002/2019, onde a AGEPAR, na data do 05/05/2019, por meio da Gerência de Fiscalização e da Qualidade dos Serviços, realizou inspeção nos terminais de embarque e desembarque das localidades de Encantadas e Brasília, na Ilha do Mel, com o objetivo

de verificar a qualidade e a prestação adequada do serviço público delegado, resultando, com base no artigo terceiro da Resolução 009/2016 da AGEPAR, o Auto de Infração 002/2019, lavrado em face da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL; que, em síntese, as infrações apontadas são: a) que não houve acompanhamento, fiscalização e controle da execução do convênio; b) não houve garantida a prestação de serviço adequado; c) não foram executadas as obras de reforma dos trapiches de Brasília e de Encantadas; d) não foi implementada estrutura administrativa do Estado nos terminais, compreendendo funcionários, equipamentos e materiais, obrigações estas previstas na Cláusula Quarta do Convênio número 067/2016; que o Gerente de Fiscalização de da Qualidade dos Serviços emitiu Parecer Técnico Instrutório em data de 20/09/2019, conforme folha 31, movimento 05, retificando, posteriormente, o mesmo, por despacho de sua lavra, em 30/09/2016, folhas 32, movimento 06; que, especificamente quanto à tempestividade da defesa apresentada pela SEIL, mantida a aplicação da sanção de multa no valor de 200 (duzentas ) UPF, tendo submetida a mesma à apreciação da Comissão Julgadora da AGEPAR; que a Comissão Julgadora, em 03/12/2019, analisou a defesa apresentada e decidiu pela subsistência do Auto de Infração, determinando a notificação da autuada para: a) o pagamento da multa no prazo de vinte dias úteis; b) querendo, apresentar pedido de esclarecimento com eventuais efeitos infringentes, no prazo de cinco dias úteis, conforme folhas 35 a 46, movimento nove; que a SEIL, em acolhimento ao facultado pela Comissão Julgadora, apresentou o pedido de esclarecimento com efeitos infringentes, através do Ofício número 015-GS, folha 60, movimento 19, informando, em apertada síntese: a) formalização de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, para a elaboração do projeto e execução de ambos os trapiches; b) a realização de reparos pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, no trapiche de Nova Brasília, e c) que o trapiche de Encantadas não traz risco aos usuários, mesmo necessitando de reformas, que ficaram sob responsabilidade da APPA; e d) que está envidando esforços conjuntos com a Prefeitura de Paranaguá, com a Empresa de Navegação F ANDREIS, e com o IAP, para atender aos usuários de forma segura e funcional, mesmo que temporariamente até a finalização do trapiche definitivo; que assim, a Comissão Julgadora, em seu Despacho 004/2020, folhas

63 e 64, movimento 17, após apreciar o pedido de esclarecimento interposto pela autuada, utilizando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, decide pela reconsideração de sua decisão, atenuando e convertendo a infração administrativa imposta de multa, para advertência, nos termos do artigo 41, parágrafo primeiro e incisos da Resolução 009/2016-AGEPAR, sendo este o Relatório. Continuando, a Diretora Relatora iniciou a apresentação de seu Voto, nos seguintes termos: considerando que embora as justificativas apresentadas pela autuada não apresentaram argumentos jurídicos objetivos para reformar a decisão, devem ser considerados todos os esforços e ações efetivas para solucionar os problemas; considerando a complexidade para atuação com a celeridade em áreas de preservação ambiental, bem como considerando a necessidade de envolvimento e discricionariedade de diversos órgão envolvidos, ressalta-se das esferas municipal, estadual e federal, vota pela conversão da infração administrativa de multa de 200 UPF para advertência. Colocado pelo Diretor-Presidente em exercício o voto em discussão, A Diretora Márcia Carla, solicitou a palavra e, de antemão, destacou que acredita que a conclusão chegada pela Diretora Relatora em seu voto deve ser mantida, mas apresentou a sugestão, para discussão, quanto à fundamentação do voto apresentado, explicando sua posição no sentido de que, quando é trazido ao voto as considerações finais da Diretora Relatora, entende ela que seria importantes destacar que foram realizadas várias medidas para a correção daquilo que foi apontado, pela Diretoria de Fiscalização, como falhas na prestação do serviço; que este seria um fundamento considerável, menos genérico, do se prever, por exemplo, a discricionariedade das entidades envolvidas, ou também a dificuldade de fazer algum tipo de obra quando existe uma situação de preservação ambiental, isto porque mantida essa linha, praticamente todas as infrações ambientais estariam albergadas no mesmo fundamento, que, por ser ambiental, passando por vários órgãos, não vai receber uma sanção mais severa; que a empresa vai receber uma advertência e não uma sanção mas severa; que entende que a Agência tem que partir para aspectos mais específicos , como por exemplo, na análise da situação concreta, descrever quais foram as ações realizadas que minimizaram os problemas apontados pela fiscalização; que acredita também que seria importante demonstrar, tecnicamente, que o que foi realizado pelo autuado, corresponde à possibilidade técnica daquele momento, não só a possibilidade técnica, como também de custo, ou seja, em razão de que esta diretoria está no início de gestão, considera que os

diretores relatores precisam considerar, nos votos, a partir deste primeiro desta natureza, o que era esperado, o que foi atingido, o que não foi atingido, e se o que não foi atingido, é respaldado ou por um excesso de custo ou por uma inviabilidade técnica, isto porque, dessa forma, a agência terá como analisar caso a caso, e não conceder um habeas corpus geral dizendo que a questão ambiental é complicada, que tem vários órgãos envolvidos, e dessa forma, a agência deve minimizar a aplicação da punição, saindo da aplicação de multa para uma advertência. Que são estas as suas sugestões, que traz para o debate do colegiado, justamente para que se adote uma linha nesse sentido, se for o entendimento com relação às próximas situações que podem ser parecidas com a situação que foi relatada. Retomando a palavra, a Diretora Relatora destacou as observações da Diretora Márcia Carla foram perfeitas, com as quais ela concorda plenamente; que, quando o gerente, à época, da fiscalização e qualidade, considerando que o presente processo já foi redistribuído pelo menos duas vezes, não foi alertado que essa sequência, após essa colocação da SEIL com outros órgãos envolvidos, partiria de um novo momento para que se acompanhasse todas essas demandas; que, como foi uma observação, à época, do gerente que estava na Agência, e que se é a situação, ela, como Diretora Relatora concorda com as observações, inclusive com a alteração do voto, com a inclusão das observações que foram apresentadas. Sendo novamente aberta a palavra pelo Diretor-Presidente em exercício, o Diretor Bráulio Fleury também se manifestou no sentido de apresentar algumas considerações, no sentido de que a Resolução que foi utilizada como referência traz que a advertência pode ser aplicada quando a autuada não tiver sofrido alguma outra penalidade e que tal aspecto é importante e fundamental que constasse do voto, ou seja, o registro se já foi aplicada outra penalidade anterior, porque caso já tivesse sido aplicada sanção anterior, não caberia a aplicação da advertência, ficando a agência limitada à aplicação de multa; que também, a mesma Resolução referida, ou seja, a 09/2016, ela traz a previsão de que é condição para a aplicação da advertência, o preenchimento das seguintes hipóteses: não verificação de prejuízo aos usuários, ao mercado e ao meio ambiente; que, estão, é necessário considerar, no voto, se essas hipóteses são aplicadas, porque se não estiverem presentes, não seria possível a aplicação da advertência. Assim, a Diretora Relatora solicitou esclarecimentos sobre a posição do Diretor Bráulio Fleury, tendo este novamente destacado que a Resolução número 09/2016 prevê algumas hipóteses para a

aplicação da advertência, sendo a primeira de que a autuada não seja reincidente na prática de uma infração e que isso precisa constar no voto, porque, se for reincidente, não se pode aplicar, a ela, a advertência, tendo que ser aplicada a multa; que a outra questão que precisa estar configurada, nas hipóteses que são referidas na citada Resolução para aplicação da advertência, quais sejam, não prejuízo aos usuários e não prejuízo ao meio ambiente, precisam estar caracterizadas e que isso não aconteceu no caso analisado; que se pode perceber no relato, que por meio do ofício da SEIL, que foram empreendidas várias medidas para a correção do problema; que a questão é saber se isso se enquadra naquilo que a Resolução da AGEPAR prevê como hipóteses para a aplicação da advertência. Novamente usando da palavra, a Diretora Relatora também concordou plenamente com o posicionamento apresentado pelo Diretor Bráulio Fleury, destacando que as observações foram as que, à época, foram apresentadas pelo gerente sobre tais procedimentos, e que a própria análise jurídica já havia sido realizada, sendo por esse motivo que foi assim incluído no processo para relato e voto, para que dentro dessa análise e configuração, na época proposta, fosse dado início a um processo de fiscalização desse trabalho conjunto entre os órgãos citados. Usando da palavra, o Diretor-Presidente em exercício destacou que pode perceber que as contribuições são, basicamente, duas: primeiro que sejam especificadas as ações que foram tomadas pelo autuado para a correção dos problemas, e que isso seja feito de forma pormenorizada e especificada e, segundo, que seja fundamentada essa alteração da pena de multa para a advertência, em conformidade com o que dispõe a Resolução da AGEPAR, que basicamente são os critérios citados pelo Diretor Bráulio Fleury, bem como a primariedade do autuado com relação à pena de advertência. Assim, indagou à Diretora Relatora se seria possível a complementação do voto e se ela concorda com tal complementação quanto às duas questões apresentadas, e que, dessa forma, propõe que o processo seja retirado de pauta, não sendo votado na presente reunião e, que a Diretora Relatora faça a complementação de seu voto com as sugestões apresentadas, pois também considera que são válidas, sendo trazido o processo para voto na próxima reunião do Conselho. Dessa forma, a Diretora Relatora apresentou uma observação no sentido de que, em razão de que as observações feitas já estão registradas e gravadas na reunião, com as quais ela está plenamente de acordo, ela entende que já se possa encerrar esse processo e já poder tomar a frente em outros processos, indagando

se os demais diretores estão de acordo. Novamente usando da palavra, a Diretora Márcia Carla destacou que o problema se refere ao mérito do voto e que esse depende de tal fundamentação, onde é necessário que haja o perfeito enquadramento da ocorrência da hipótese da aplicação da advertência e não da multa, e que também que sejam consideradas as ações realizadas, dentro da razoabilidade do momento, possibilitando que seja proferido o voto dos diretores, mas que, a menos que a Diretora relatora já, de pronto, tivesse condições de, verbalmente, atestar o cumprimento das condições, atestar que o autuado não sofreu outra penalização anteriormente, e que há uma razoabilidade da prática dos atos reparatórios, condição para que os diretores possam votar de modo conclusivo; que, dessa forma, se isso for possível, entende que o processo possa ser votado mas que, caso contrário, o processo precisa ser retirado da pauta e ser novamente apresentado na próxima reunião. Complementando, o Diretor-Presidente em exercício, alertou que o grande impeditivo é o de que, não há como ser verificado, no momento, se a autuada já foi ou não penalizada, e que isso precisa ser verificado nos registros da Agência. A Diretora Relatora afirmou que tem conhecimento de que o autuado não é reincidente, no que o Diretor-presidente em exercício destacou que tal fato precisa ser certificado nos autos. Dessa forma, o Diretor-Presidente, consultado a Diretora Relatora quanto ao fato dela estar de acordo quanto às sugestões apresentadas pelos demais diretores, para que o processo seja retirado de pauta para que sejam feitas as complementações, sendo o processo trazido na próxima reunião para ser colocado em votação, no que houve a concordância da Diretora Relatora. Dessa forma, estando todos de acordo, o processo foi retirado na pauta. Passou-se então ao **ITEM IV** - Protocolo nº 15.735.073-0 - Reajuste - Cornélio Procópio COP nº 047/2012 - SANEPAR. Diretora: Daniela Janaina Pereira Miranda. Dada a palavra à Diretora Relatora, iniciou ela destacando que se trata do reajuste do contrato COP 047/2012 do município de Cornélio Procópio; que a SANEPAR, na data de 26/04/2019, por meio de sua Gerência de Resíduos Sólidos, encaminhou o Ofício número 8/2019, requerendo o reajuste tarifário para o período dezembro de 2017 a março de 2019, com base no Contrato do Programa 047/2012, firmado entre a SANEAR e a Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio para a prestação do serviço público de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos, anexando os documentos pertinentes; que o protocolado tramitou pela Gerência de Regulação

Econômico e Financeira, pela Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, e pela Gerência Jurídica, as quais se manifestaram tecnicamente; que o processo foi distribuído para relato em 03/02/2020, tendo sido incluído na pauta da Reunião Extraordinária número 006/2020, realizada em 12/03/2020, quando foi relatado pela Diretora Daniela Janaína Miranda, que apresentou o seu voto pelo reajuste no valor apresentado pela Tabela 01, tarifa normal de R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos) e tarifa social de R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos), tendo sido aprovada por unanimidade; que for editada e publicada a Resolução número 07 da AGEPAR, de 13 de março de 2020, homologando o reajuste concedido pelo Conselho Diretor da Agência; que, finalizando o processo, em despacho de folhas 753, movimento 62, o assessor Especial da AGEPAR, encaminhou o processo para a GREF/AGEPAR, solicitando que seja verificado se o protocolo pode ser arquivado em definitivo ou, caso contrário, requer que reajuste e retorne o processo; que o entendimento do Especialista em Regulação da AGEPAR lotado na GREF/AGEPAR, que inclusive participou da instrução técnica que resultou da decisão do Conselho Diretor, considerando que o reajuste foi homologado através da Resolução número 07/2020, sugere o arquivamento do protocolo, conforme folha 754, movimento 63; que, em que pese a sugestão para o arquivamento que o Especialista em Regulação, a Coordenadora das atividades de regulação econômica e financeira, encaminhou aos outros especialistas em regulação lotados na mesma área, para nova análise, conforme documento de folha 755, movimento 64; que, em resposta ao solicitado pela Coordenadora, por meio de Despacho de folha 756, movimento 65, cuja redação é dúbia, quanto ao conteúdo e ao objetivo, entende-se que o Especialista em Regulação suscitou dúvidas quanto à instrução documental do processo, sem pontuar claramente as lacunas a que se refere; que, a Coordenadora, por sua vez, encaminha a Informação sem número, ao Diretor-Presidente, com notificação ao Assessor Especial, conforme folhas 757 a 761, movimento 66, solicitando que sejam atendidas as providências indicadas pelos despachos de folhas 756, movimento 65, de conteúdo dúbio, e demais providências; que, assim, o Diretor-Presidente, em Despacho de folha 763, movimento 68, dirigido ao Chefe de Gabinete, esclarece que o processo se encontra exaustivamente informado com o reajuste de 2018, devidamente homologado pela Agência; que, quanto à manifestada dúvida sobre a tarifa inicial a vigorar em 2013, houve esclarecimento pela concessionária, conforme a folha 697 movimento 27,



e pela Prefeitura Municipal folha 712, movimento 35, encaminhando para sorteio de novo relator, sendo este o seu relatório. Indagado pela Diretora Relatora se haveria algum questionamento, não tendo havido, o Diretor-Presidente solicitou que a Diretora Relatora apresentasse o seu voto. Dessa forma, a Diretora Relatora, considerando que o objeto do protocolado foi exaustivamente analisado pelas análises técnicas da AGEPAR, por mais de um ano, e distribuído para a relatoria de membro do Conselho Diretor, considerando que o objeto do presente protocolado foi relatado, votado e aprovado, por unanimidade, pelos membros do Conselho Diretor, considerando a edição e publicação da Resolução 007/2020 da AGEPAR homologando os reajustes de tarifas para o município de Cornélio Procópio, considerando que a decisão do Conselho Diretor é soberana, vota pelo arquivamento definitivo do presente protocolado, devendo os questionamentos e dúvidas quanto à higidez do processo, suscitadas pela Coordenadoria das Atividades de Regulação Econômica e Financeira serem submetidas através de protocolo próprio para apreciação da Diretoria de Regulação Econômica, sendo esse o seu voto. Sendo colocado em discussão pelo Diretor-Presidente em exercício, a Diretora Márcia Carla usando da palavra, destacou que tem uma ponderação que acredita ser relevante em razão dos procedimentos que a atual diretoria vem adotando atualmente, internamente, na agência, que ainda são muito iniciais em razão de que a atual diretoria foi recentemente empossada; que, quando os técnicos da área de regulação econômica examinam os pedidos de reajuste e de revisão tarifária, muitas vezes acabam por identificar, no entendimento técnico, alguns aspectos que mereceriam uma análise ou mais aprofundada, ou uma incompatibilidade de critério em relação a alguma técnica que poderia ou deveria ter sido adotada naquele reajuste ou contrato, que acontece que, a agência analisa, nesta etapa de tarifa, quando o contrato já foi firmado, estando o contrato em andamento, sendo que o contrato estabelece as suas condições, inclusive as condições de reajuste, quais são índices que são utilizados, qual é a taxa de retorno daquele contrato; que todas essas condições são definidas em momento anterior; que, quando o processo chega aos técnicos da Diretoria de Regulação Econômica, o técnico se vê diante desse enorme dilema, onde existe um contrato firmado e que prevê as condições, inclusive de reajuste; que, às vezes, os técnicos identificam que, talvez, tivesse sido adequado uma outra previsão no contrato, lá na origem do negócio; que a agência está implementando, agora, na Diretoria, uma metodologia em que, esse tipo de observação

técnica, que é essencial para o aprimoramento dos processos da agência, que seja formalizado para que a AGEPAR possa, depois do assunto ser debatido com a diretoria e até por meio de consulta pública como é feito, se realize um estágio de regulamentação no qual se possa atingir negócios futuros, prestações de serviços delegadas futuras, ou, até se for o caso, algum aditamento contratual; que, tecnicamente a AGEPAR precisa fazer essa separação entre a análise técnica do que está sendo trazido, se o que está sendo proposto está em conformidade com a lei, contratos e aditivos e, ao mesmo tempo, utilizando toda a expertise dos técnicos da agência, verificar como os processos podem ser aprimorados e conduzir as contratações no futuro ou em aditamentos contratuais que melhor expressem os princípios que norteiam a prestação do serviço público; que, assim, pelo que foi entendido no relato e voto apresentados, é uma situação, como a que foi apresentada, que, na parte final, quando o voto destaca que o processo deve ser arquivado e os questionamentos devem ser suscitados exatamente como sugerido, para que o procedimento se desenvolva para que a AGEPAR possa aprimorar os processos; que acompanha o voto da Diretora Relatora quanto à sua conclusão no presente protocolado e que já houve o reajuste mencionado e, se há, alguma imperfeição técnica ou possibilidade de melhoria dos processos, que seja então levantado, formalmente, caso ainda não tenha sido, para as discussões internas e posterior emissão de regulamentação própria, caso seja a situação; que, trazendo estas ponderações, já declara seu voto no sentido de acompanhar o relatório e voto apresentados pela Diretora Relatora. Dada a palavra ao Diretor Bráulio Fleury, este acompanhou o voto da Diretora Relatora e também o voto da Diretora Márcia Carla e as considerações por ela apresentadas, destacando que esse já foi um assunto que foi discutido anteriormente em outro processo de relatoria do Diretor-Presidente em exercício, envolvendo também saneamento, no qual havia considerações feitas pelos técnicos que, o Conselho Diretor, naquele momento, não levou em consideração para a conclusão do voto, mas como aprimoramento do processo; que sugere que, no protocolo próprio, fazendo talvez algum ajuste no final do voto, para que se adote esta metodologia de acompanhamento destas sugestões de melhoria daqui para frente. Retomando a palavra, a Diretora Relatora destacou que em, no caso específico, em que são pautadas as questões contratuais e as formas de reajuste e do contexto tarifário, entende que há que se observar que, também à época do então Gerente de Fiscalização, foram feitas várias

observações, principalmente com referência a este contrato, sobre a fiscalização da qualidade do serviço, mas reconhece ser pontual, no processo, o contexto tarifário; que concorda com as observações apresentadas pelo Diretor Bráulio Fleury e pela Diretora Márcia Carla, ser necessário, nestes processos em que a nova diretoria está adotando tal metodologia e trâmites internos para que melhor possam se definir os processos. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente destacou que realmente esta é uma questão que ainda será muito debatida na Agência, porque diretamente relacionada às atribuições e competências da Agência, onde sempre deve ser lembrado que a AGEPAR nunca deve interferir em casos específicos, onde, quaisquer orientações e sugestões de melhorias de procedimentos deve sempre ser feita de forma genérica e que a AGEPAR nunca deve interferir na liberdade de contratar das partes; que a AGEPAR, como órgão regulador, deve manter a imparcialidade em tais situações. Dessa forma, pela declaração antecipada dos votos por parte dos diretores, foi considerado aprovado por unanimidade o voto da Diretora Relatora. Continuando a reunião, passou-se ao **ITEM V** - Protocolo nº 16.258.194-5 - RTP – Sanepar. Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Dada a palavra à Diretora Relatora, informou ela que seria feita a projeção do processo para sintetizar os principais aspectos do seu relatório e de seu voto. Iniciou destacando que o protocolado agora trazido à presente sessão, se iniciou a partir da solicitação de contratação de consultoria especializada para proceder aos trabalhos técnicos relacionados à Revisão Tarifária Periódica dos serviços de saneamento básico, que é a RTP 2021 da SANEPAR; que iniciou-se com autorização do então Diretor-Presidente, em exercício, João Vicente Bresolin Araújo; que, portanto, o protocolo é relacionado a essa contratação de consultoria voltada ao RTP 2021 da SANEPAR; que, quando a Diretora relatora assumiu a Diretoria, em agosto de 2020, foram realizadas reuniões, internamente, na Diretoria de Regulação Econômica, tendo sido constatado que, pelo cronograma, indicado no pedido de autorização para a contratação, seriam necessários 16 (dezesesseis) meses para a realização da consultoria, sendo que tal prazo, a contar de agosto deste ano, não levaria a conclusões que a agência pudesse aplicar na revisão de 2021, que é prevista contratualmente para maio de 2021; que, não sendo possível aceitar que a agência ficasse inerte diante dessa situação e da impossibilidade de se dar conta da contratação, na forma como anteriormente vislumbrada, foram realizados vários estudos internos no setor, sendo identificadas as

notas técnicas relacionadas ao resultado pretendido, que é a agência poder operar em termos de revisão tarifária em maio do ano que vem e, entre os aspectos que precisam ser analisados, tem-se, no quadro apresentado, quais seriam os itens e o impacto potencial na tarifa de tais itens; que tem-se desde a base do ativo regulatório, tem o WACC, tem os custos operacionais, e outros fatores mais, relacionados a essa tarefa muito complexa que é a da definição tarifária; que depois de ser identificado o potencial de impacto de cada um destes itens, os técnicos da Agência elaboraram uma proposta de ação, em ciclos, de trabalho que já está em andamento, e que vai desde atividades iniciais como o levantamento de materiais, mapeamento das atividades, até o primeiro ciclo de trabalho que teria como foco o modelo financeiro, a consolidação da base de ativos regulatórios blindada, a atualização e manutenção de parâmetros históricos, a abordagem inicial; que, no ciclo 2 de trabalho, há a previsão da atualização da base blindada, a estrutura de capital WACC, dentre outros, sempre dando maior ênfase aos itens que, tecnicamente, são considerados como potenciais de maior impacto; que depois, o ciclo de trabalho 3, com a inspeção dos elementos e do fator X, até que se chegue no ciclo de trabalho 4 que também incorpora alguns dos achados preliminares do Tribunal de Contas do Estado, achados estes que ainda não foram homologados perante aquele tribunal, mas que a AGEPAR já está se adiantando e buscando a compreensão, a análise destes achados, e a eventual correção do que for necessário em relação a tais achados; que, após, os ciclos de trabalho 5, 6 e sete, tudo como previsto no programa de trabalho apresentado; que, após, finalmente a preparação de uma Consulta Pública, e o ajuste a homologação de uma segunda RTP e a revisão do termo de referência de contratação da RTP 2022, o que significa que a proposta que está sendo trazida na presente reunião, é uma proposta no sentido de que a agência trabalhe em duas etapas o processo de revisão tarifária para que a agência possa ter segurança e uma revisão tarifária fundamentada, aceitável, com o cumprimento das atividades até o fim do ciclo 3 do trabalho e, se possível, avançar-se mais, chegando-se, no mínimo, até o ciclo 3 do trabalho, para termos uma segurança no posicionamento da agência, já para maio de 2021; que, depois, os trabalhos vão prosseguir, onde a agência terá, concomitantemente, uma contratação de consultoria externa, mais agora adequada à necessidades da AGEPAR, caso estas necessidades se confirmem, para que, em maio de 2022, se necessário, a agência faça o acompanhamento do processo de reajuste de uma

revisão tarifária extraordinária para eventuais correções. A Diretora Relatora destaca que não está afirmando que haverá essa necessidade, mas que, quando da conclusão de todos os ciclos de trabalho, poderá existir tal necessidade; que, por tal motivo, após amplas discussões, em que a agência teria, basicamente, apenas duas opções, sendo uma delas abrir mão da revisão tarifária de 2021, o que a Diretora Relatora considera inadequado, porque estariam sendo descumpridas condições relacionadas ao vínculo existente de contratação da SANEPAR com relação aos municípios que atende e também em relação ao vínculo com o Estado do Paraná, onde acredita que suspender a revisão não seria a melhor alternativa, porque a revisão tarifária significa também a busca pelo aprimoramento, não só dos critérios da AGEPAR, mas também dos resultados técnicos relativos às tarifas, na forma como hoje se apresentam, e a opção 2, que é a que é trazida neste relatório, que é de que a AGEPAR adote a revisão em dois estágios, em razão de que a agência não possui condições de concluir a revisão em maio de 2021, porque não houve possibilidade de início antecipado por questões internas da agência, porque não houve o start no momento adequado; que então, o que foi possível fazer, com segurança, e considerando esse termo, que seria maio de 2021, é dar conta, na agência, no mínimo do ciclo de trabalho 1, 2 e 3, para que, depois, se possa prosseguir, em 2021, com os demais ciclos de trabalho, com a conclusão e resultados definitivos no final do ano que vem, e, a partir daí, estudar a possibilidade, se for o caso, de uma revisão tarifária extraordinária, se houver necessidade, e para que a agência possa dar conta da realização desses trabalhos que são considerados da maior importância; que a agência precisa contar com uma equipe de trabalho que envolva, no mínimo, dois economistas, dois engenheiros, uma pessoa habilitada em Direito, uma em Contabilidade e um Auxiliar de Regulação; que o setor conta, atualmente, com uma equipe quase completa, com relação à equipe recomendável, havendo ainda a necessidade de dois economistas para que se dê conta do cronograma de trabalho que está sendo imposto para cumprir com o dever institucional; que, dessa forma, a agência poderá cumprir o cronograma que está incluído no Parecer e que está sendo apresentado, que já se iniciou já neste outubro de 2020, já com as datas de finalização de cada uma das etapas e, inclusive, com a previsão de publicação de tarifas, se homologada, em 15 de abril de 2021; que esse é o cronograma da revisão tarifária proposta para finalização em 2021; que, desta forma, depois de se ter, na fundamentação do Parecer, trazido as leis aplicáveis

à situação concreta, inclusive justificando o dever da agência de operar imediatamente nesse processo, de revisão tarifária, também se traz considerações no sentido de que não seria adequado deixar de fazer ou postergar ainda mais as revisões tarifárias, diante da situação concreta dos prazos envolvidos nesta concessão; que, assim, se o prazo razoável para a realização das revisões periódicas de saneamento levam dezesseis (16) meses, o processo para ser completo e finalizar em maio de 2021, deveria ter sido iniciado dois (02) anos antes, não havendo como cumprir esse prazo diante da realidade no contexto em que se está sendo trazido agora para a deliberação; que a demora ocorreu por entraves burocráticos, às vezes por entraves procedimentais da própria Agência, que levou a essa situação extraordinária; que acredita que, se o Conselho Diretor adotar a proposta que está sendo apresentada, a agência terá fundamento para a eventual proposição de uma revisão tarifária em duas etapas, que a Diretora Relatora buscou demonstrar no presente relatório, onde as etapas foram estabelecidas com base na viabilidade operacional e técnica da agência, e que as prioridades estão sendo dadas, tomando-se por base a potencialidade de maior impacto na tarifa de saneamento, considerando-se todos os fatores que já foram trazidos ao conhecimento da Diretoria para a discussão; que, portanto, a proposta da Diretora relatora é que AGEPAR adote todas as providências necessárias para alocar mais dois (02) economistas no processo de revisão tarifária, com expertise em assuntos relacionados à tarifa, a fim de que seja possível completar, no mínimo, não tão somente até o ciclo 3, deste trabalho, mas até o ciclo de trabalho número 4, onde se considera que até o ciclo 3 já seria aceitável, mas que se a agência der conta também do ciclo de trabalho número 4, a agência terá avançado muito. Dessa forma, a Diretora Relatora propõe ao Conselho Diretor a disponibilidade de, na medida da necessidade, portanto não de modo exclusivo, de um Auxiliar de Regulação, de um Especialista em Regulação e de um segundo Especialista em Regulação, na medida da necessidade, portanto não com exclusividade para atender a revisão tarifária. Por fim, a Diretora Relatora, acredita ainda que, desta maneira, a agência poderá trazer uma solução, ainda que não ideal, mas que é a solução mais adequada tecnicamente possível para uma revisão tarifária em 2021, com possibilidade de uma revisão extraordinária, se necessário for, após concluídos todos os ciclos que foram mencionados no Relatório e voto apresentados; que também apresenta a sugestão e proposta de seja adotado o cronograma trazido pela GREF/AGEPAR, com

previsão de término, em 14 de abril de 2021, desta primeira etapa da revisão tarifária. Que é dessa forma que apresenta seu voto e que está à disposição para, eventualmente, esclarecer dúvidas e complementar sua explanação para que os demais diretores possam emitir seus respectivos votos. Sendo colocado em discussão pelo Diretor-Presidente em exercício, o Diretor Bráulio Fleury parabenizou a Diretora Relatora pelo voto e ela organização do trabalho e pela apresentação dos gráficos que facilitaram a compreensão do relatório, onde ao final foi ressaltada a necessidade de uma equipe maior para a realização do trabalho, o que demonstra e reforça a necessidade da agência de chamar os aprovados remanescentes do concurso público da agência; que concorda com o voto, com o seu teor e com o planejamento feito; que ressalta que, a partir da aprovação do Regulamento da AGEPAR, todas essas situações precisarão ser contempladas de uma maneira maior naqueles instrumentos de planejamento setorial, inclusive na agenda regulatória que está sendo proposta, e que será, também um ótimo ponto de partida para o trabalho que está sendo proposto. Por sua vez, a Diretora Daniela Janaína endossa as considerações apresentadas pelo Diretor Bráulio Fleury, destacando, como observação, que já está em andamento o processo de chamamento do próximo engenheiro, acreditando que tal fato possa contribuir com o trabalho, estando de acordo com o voto da Diretora relatora. O Diretor-Presidente em exercício apresentou votos de sucesso ao trabalho, destacando ser um trabalho grandioso e de muita importância para a AGEPAR. Dessa forma, foi aprovado, foi unanimidade, o voto que contém o planejamento e a proposta de trabalho apresentado pela Diretora Relatora. Passou-se, em seguida ao **ITEM VI** - Protocolo nº 16.969.469-9 - Regulamentação da Lei Complementar nº 222/2020. Diretor: Bráulio Cesco Fleury. Dada a palavra ao Diretor Relator, este iniciou destacando que se trata do processo no qual o Conselho Diretor da AGEPAR aprovou, na última reunião ordinária, a proposta do Regulamento da AGEPAR que foi elaborado pela Diretoria de Normas e Regulamentação, em parceria com a Gerência Jurídica; que, ao final daquela deliberação, houve a discussão sobre a questão relativa às Funções Gratificadas prevista na AGEPAR; que a AGEAR possui sete (07) Funções Gratificadas; que, na ocasião, discutiu-se se tais funções gratificadas seriam destinadas aos Chefes de Divisão ou aos Assistentes Técnicos, que eram as opções para as FG-10; que, naquela ocasião, ficou decidido pela opção da Chefia de Divisão; que, em razão das discussões posteriores, verificou-se que, dividir

setores, que já são muito pequenos, pode trazer uma dificuldade operacional, com muitos chefes e poucos chefiados; que a proposta encaminhada à Secretaria de Planejamento, para qual solicita a ratificação, pelo Conselho Diretor, nesta reunião, é de que seja alterado tal função gratificada para Assistente Técnico, o que significa dizer, mantem-se o número de FGs, não se altera, mantem-se o fato de que só pode ser preenchido por servidor público efetivo, porém, ao invés da nomenclatura Chefe de Divisão, passa ter a nomenclatura de Assistente Técnico; que esse é o destaque que o Diretor Relator apresenta; que são sete (07) vagas de FG-10 de Assistente Técnico; que também está sendo proposto, o que já foi deliberado na última reunião, a mudança do Chefe de Coordenadoria, que serão em número de doze (12), com a simbologia DAS-3, o que já foi deliberado. Dessa forma, o Diretor-Relator coloca em votação para ratificação, pois o processo já foi encaminhado à Secretaria do Planejamento, sendo que, desta forma, a função de Assistente Técnico como sendo aquela equivalente à FG-10, Função Gratificada 10 (dez). Colocada em discussão, pelo Diretor-Presidente em exercício, a ratificação da questão apenas da nomenclatura, a Diretora Daniela Janaína solicitou mais esclarecimentos sobre o quadro que é o anexo da lei, sendo tal quadro apresentado novamente, indagando ela se o Assistente Técnico previsto, onde havia a nomenclatura como Gerente FG-10, sendo respondido pelo Diretor Relator que sim, tendo a Diretora Daniela Janaína continuando, destacando a troca do gerente pelo assistente técnico e que, no momento, a nomenclatura, que não apresenta complexidade, indagou o porquê de não se manter a nomenclatura de gerente, como a própria lei traz para a FG-10. Respondendo à questão, o Diretor Relator esclareceu que na última reunião ordinária do Conselho Diretor da AGEPAR foi estabelecida a nova estrutura da agência e que, na nova estrutura, o nível de execução programática é preenchido por Coordenações onde, por exemplo, há, na Diretora Administrativa Financeira, duas coordenações, a Administrativa e de Recursos Humanos e a Orçamentária e Financeira; que esse passou a ser o primeiro nível de execução programática da Agência; que as gerências deixam de existir, neste contexto; que a discussão, na última reunião, foi se essas funções gratificadas FG-10 seriam de Chefe de Divisão e se estariam abaixo da Coordenação, em uma subdivisão da Coordenação, ou se seriam destinados a um aspecto de assessoria do Diretor ou do próprio Coordenador ou do setor; que aquela decisão foi pelo Chefe de Divisão, mas, porém, em discussões posteriores, considerando o tamanho



ainda muito reduzido da Agência, a subdivisão das coordenações em divisões, vai tornar o ambiente pouco operacional, já que a agência conta com poucos servidores; que, por isso, houve a opção por permanecer a previsão das FG-10, que são destinadas a servidores efetivos, porém na denominação Assistente Técnico. Retomando a palavra, a Diretora Daniela Janaína destacou que, por essa situação, é que está sendo novamente debatido o assunto, em razão de que, na proposta inicial, ficaria como Chefe de Divisão, em razão da observação do processo contínuo dos servidores, onde acredita que, seria, principalmente dentro da área administrativa e financeira, que pudesse ter a lapidação dos processos necessários, sendo, por esse motivo, no momento em foi proposto a primeira vez como Chefe de Divisão e depois como Coordenadores. Em seguida, a Diretora Márcia Carla, usando da palavra, voou no sentido da confirmação da estrutura proposta pelo Diretor Relator, em razão das alterações que estão sendo feitas na organização interna da AGEPAR. Dada a palavra à Diretora Daniela Janaína, esta, mantendo suas observações, entendendo que a estrutura apresentada pela lei é clara, inclusive pela necessidade da continuidade de todos os processos prestados pelos servidores do setor, onde um cargo DAS-3, por algum motivo em algum momento, não possa dar continuidade a essa chefia de coordenação, mas que acredita, que internamente cada setor adotará as medidas para que isso não ocorra, vota pela continuidade do processo, conforme apresentado. Dada novamente a palavra ao Diretor Relator, este destacou que considera relevantes as preocupações apresentadas pela Diretora Daniela Janaína quanto à continuidade dos processos, mas que não os vê inviabilizados pela alteração que está sendo proposta, de modo que as FG são sim obrigatórias para servidores efetivos, não havendo impedimento da designação dos DAS-3 como Chefe de Coordenação, que também pode ser um servidor efetivo, visto não haver a obrigação mas ser uma opção de gestão da Agência, no sentido da continuidade dos processos; que concorda com as considerações apresentadas pela Diretora Daniela Janaína, destacando que considera que a proposta inviabilize que se dê seguimento ao aperfeiçoamento à estrutura da Agência, a valorização dos profissionais da Agência e a continuidade dos trabalhos. Dessa forma foi aprovado, por unanimidade a alteração proposta pelo Diretor Relator no Regulamento da AGEPAR. Dessa forma, como não havia mais itens na pauta, foi informado, pelo Diretor-Presidente em exercício que a próxima reunião ordinária acontecerá na próxima terça-feira, sendo que a pauta ainda será

publicada. Como nenhum outro assunto foi apresentado e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h05min (dez horas e cinco minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

**ANTENOR DEMETERCO NETO**

Diretor-Presidente em exercício  
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

**DANIELA JANAINA PEREIRA MIRANDA**

Diretora Administrativa Financeira

**MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO**

Diretora de Regulação Econômica

**BRAULIO CESCO FLEURY**

Diretor de Normas e Regulamentação

**MARCOS TEODORO SCHEREMETA**

Chefe de Gabinete

## CONVOCAÇÃO

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais convoca os Membros integrantes do Conselho Diretor, para a **Reunião Extraordinária** a realizar-se no dia **21 de outubro de 2020** (quarta feira), às **09h00**, por videoconferência, conforme Resolução 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, tendo como pauta o seguinte tema:

- I -** Protocolo nº 16.548.753-2 – FEPASC – Resolução nº 014/2020  
Diretor: Antenor Demeterco Neto
  
- II -** Protocolo nº 16.220.644-3 - Definição da data da Audiência Pública – Travessia da Ilha do Mel  
Diretor: Antenor Demeterco Neto
  
- III -** Protocolo nº 15.908.496-5 – Auto de Infração nº 002/2019 Agepar/SEIL  
Diretora: Daniela Janaina Pereira Miranda
  
- IV -** Protocolo nº 15.735.073-0 – Reajuste – Cornélio Procópio COP nº 047/2012 – SANEPAR  
Diretora: Daniela Janaina Pereira Miranda
  
- V -** Protocolo nº 16.258.194-5 – RTP – Sanepar  
Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro
  
- VI -** Protocolo nº 16.969.469-9 – Regulamentação da Lei Complementar nº 222/2020  
Diretor: Bráulio Cesco Fleury

***Antenor Demeterco Neto***  
***Diretor Presidente em exercício***